

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 12 / 22
MARCOS VALENTE DE SOUZA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Pereira do Nascimento Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 174, km 1.024 (antigo 140), margem esquerda, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: 563.768.632-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99397-2511

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 15884/2022-78

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 1.024 (antigo 140), margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 01°48'13,72941"S e 60°08'45,27124"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação com 36 (trinta e seis) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que somam 25,80 ha e 06 (seis) reservatórios de barragem, com tamanhos variados e área alagada que soma 8,87 ha, bem como a instalação de 07 (sete) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 10,10 ha, perfazendo assim 44,78 ha de área alagada total, destinados ao cultivo de tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*) e pirarucu (*Arapaima gigas*) em sistema semi-intensivo de criação, em uma propriedade de 453,6836 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 061/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15884/2022-78**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº. 5197/67 e nº. 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº. 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paráense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº. 2.687/98 e Decreto Estadual nº. 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº. 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
17. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº. 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH ou equivalente.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº. 06/2011.
19. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
21. Realizar medidas preventivas durante a instalação, que garantam a conservação do solo, identificando e aplicando técnicas para prevenção de danos e recuperação das Áreas de Preservação Permanente, caixas de empréstimo, bota fora, áreas de instabilidade de encostas e erosão potencial durante a execução da obra.
22. Implementar, no prazo de vigência desta licença, as ações para recuperação de áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente – APP no imóvel, considerando medidas de isolamento, preparo do solo, contenção de erosão, plantio de espécies vegetais e conservação das áreas, conforme exigências técnicas para execução e avaliação estabelecidas na legislação vigente.